



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas

0010 / 2019

EMENDA ADITIVA Nº _____
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0032/2019

“Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar 0032/2019”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe o seguinte artigo:

“Art.2º. Fica alterado o anexo 2 – mapa 02 – Zoneamento Ambiental da lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, em relação à Zona de Preservação Ambiental1 – ZPA 1, reclassificando o entorno da Lagoa do Coité, na forma estabelecida nos mapas constantes do Anexo II desta Lei Complementar, retirando-se a Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) do seu entorno, e re-demarcando o perímetro da ZPA-1 nos termos dos referidos mapas”.

Art. 2º. Esta emenda será consolidada ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 0032/2019 tão logo seja aprovada em Plenário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Emanuel Acrizio de Freitas
Vereador do PRP





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas

JUSTIFICATIVA

A Zona de Recuperação Ambiental – ZRA, definida no art.67 da Lei Complementar nº 062/2009, tem como objetivo básico proteger a diversidade ecológica e disciplinar os processos de ocupação do solo, assegurando a estabilidade do uso dos recursos naturais.

Os parâmetros pela mencionada Lei Complementar para a referida Zona, tais como: I.A= 0,6; e T.O= 33%, no trecho da Lagoa do Coité em estudo estão muito acima dos previstos em Lei, haja vista o estágio de ocupação da área com loteamentos, edificações e vias existentes, as quais foram beneficiadas no Programa de Drenagem Urbana – DRENURB da Prefeitura Municipal de Fortaleza, denominado Ruas da Sapiranga.

Portanto, a proposta de exclusão da ZRA nesse trecho da Lagoa (conforme ilustrado no mapa) não ocasionará interferência na qualidade atual do meio-ambiente natural. Nas adjacências do recurso hídrico. Inclusive está sendo feito neste desenho um pequeno ajuste na linha demarcatória do limite da ZPA 1 (cota 4,00m – conforme tabela da Lei Complementar nº 250/2018), no trecho ao sul e leste da Lagoa do Coité – Subbacia B-5.

Assim, certos da importância da norma solicitamos de nossos pares a aprovações do projeto em pauta.

Emanuel Acrizio de Freitas
Vereador do PRP

